



LEI N° 2166, de 20 de Junho de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TOMAR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Carlos Reimir Schreiner Maran, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – BADESC, através do fundo de Desenvolvimento dos Municípios – FDM, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em garantia ao empréstimo estabelecido neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de cotas partes do ICMS, até o limite do valor do financiamento.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) do programa de investimentos municipais integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

Parágrafo 1° - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará a conta Vinculada Especial de Investimentos ao Município.

Parágrafo 2° - A conta do Capital Social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamento através do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM em até 100% (cem por cento) do valor do programa de investimento municipal obedecido o limite de proporção estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do Artigo segundo, na forma do regulamento – PROADEM.

Parágrafo Único: O apoio financeiro de que trata o caput deste artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 4° - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 1°, desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, de juros e correção monetária pela Taxa Referencial – TR ou, em caso de sua extinção o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 5° - O Poder Executivo consignará nos projetos de Leis Orçamentárias dos anos subsequentes as dotações necessárias para o cumprimento dos compromissos e encargos dos empréstimos tomados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogando a Lei numero 2150 de cinco de maio de 1995 e as disposições em contrario e revigorando a Lei numero 2132 de vinte e sete de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, aos vinte dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Carlos Reimir Schreiner Maran – Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO:

Em, 20 de Junho de 1995.

Arno Fortes
Chefe de Gabinete.